



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de fevereiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial servirá para Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no interior do Município, objetivando desta forma atender um maior numero de produtores da agricultura familiar, na escoação da produção primaria, que é um setor importante na economia do Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3963/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 100.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

atribuições legais,

Lei:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....	R\$ 100.000,00
U.Orç. 02 – Núcleo de Serviços Rodoviários.....	R\$ 100.000,00
26 – Transporte	
782 – Transporte Rodoviário	
0084 – Construção, Restaur. Conservação Estradas Municipais.	
05022678200841.298 - Recuperação e Manut. Estradas Vicinais – Proces. 20/2200-000-0002077-6.....	R\$ 100.000,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 97.900,00
3.3.90.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e contributivas.....	R\$ 1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em.,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 3069/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E
DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS.
CONFORME, PROCESSO Nº 20/2200-0002077-6.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, secretário **JOSÉ LUIZ STÉDILE**, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 29446376068, doravante denominado **CONCEDENTE** e **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, com sede na Rua do Comércio, nº 590, no Município de Butiá/RS, CEP 96.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito Sr. **DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, residente na Rua José Neves, nº 238, no Município de Butiá/RS, portador da Carteira de Identidade nº 7054216044 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 646.963.750-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 48,7km de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Redondo, Água Boa, Ponte de Arame, Cerro Clemente e Passo dos Carros, com alargamento da via, ensaibramento, abertura de valas, conserto e abertura de bueiros, beneficiando 150 famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº02/2018; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

O município compromete-se em conformidade com o disposto nesse termo de convênio a aplicar o recurso hora disponibilizado em exíto atendimento do objeto descrito no Plano de Trabalho, estando ciente de que a aplicação em outra finalidade acarretará o rompimento do presente compromisso, devendo o município providenciar a imediata devolução do recurso, devidamente atualizado sem prejuízo de outras funções.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário com empenho gravado sob o nº 0001 REC TESOURO-LIVRES datado de ____ / ____ /202____

Unidade Orçamentária: 22.02

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 3.3.40.414102

Rúbrica: 4102

Valor: R\$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, que será repassada após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude da Estiagem que atingiu o Município **CONVENENTE**, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 0001/2020, parte integrante deste processo, homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.159 de 1º de Abril de 2020, também anexo e parte integrante do presente instrumento, a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de conveniamento, **SERÁ INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.304/2019 (LDO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016, e IN/CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocorrido, ou possam vir a ocorrer, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2020, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos.
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento da prestação de serviços;
10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16 e IN CAGE 02/2018;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

7. Levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE**, está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

- a. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
- b. Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Dário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia.

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

3. Extrato da conta corrente bancária específica;

4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava;

6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

f. Memorial Descritivo;

g. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para recuperação, manutenção de estradas viscinais e desassoreamento de rios e riachos, onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município **CONVENENTE**, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

§ 5º A falta de prestação de contas ou a ausência de aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município **CONVENENTE**, acarretará a sua inscrição no CADIN/RS, até que seja regularizada a situação;

§ 6º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a. Ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório (caso realizado), e do contrato firmado;

b. Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 7º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN/CAGE nº 06/16 e IN/CAGE 02/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

São parte integrante do presente convênio, a relação de documentos a serem exigidos dos Municípios **CONVENENTES** (Check list), o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado também pelo **CONVENENTE**, o Decreto Municipal de Situação de Emergência em virtude da Estiagem e o Decreto Estadual de Homologação de Situação de Emergência relativo ao Município **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: Ana Paula Eid
CPF: 013.079.420-16

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Butiá				CNPJ: 88.117.718/0001-03
Endereço: Rua do Comércio, nº590, Centro				
Cidade: Butiá	UF: RS	CEP: 96.750-000	DDD/Telefone:	51 3652 9400
Conta Corrente: 04038774.0-2	Banco: BANRISUL	Agência:0136	Praça de Pagamento: Butiá	
Nome do Responsável: Daniel Pereira de Almeida				C.P.F.: 646.963.750-72
C.I. / Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Prefeito	Função: :		
Endereço: Rua José Neves, 238, Bairro Poço 5				C.E.P.: 96.750-000
Home page: www.butia.rs.gov.br		E-mail: danielalmeida@butia.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Serão recuperados 48,7Km de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Redondo, Água boa, Ponte de Arame, Cerro Clemente e Passo dos Carros, beneficiando cerca de 150 famílias destes locais.		
Justificativa da Proposição: O município de Butiá está localizado na região denominada Depressão Central do RS, mais precisamente, na Região Carbonífera. É caracterizado como município de pequeno porte, já que possui uma população de 19.945 habitantes, sendo que desses somente 6% são produtores da agricultura familiar. O público alvo deste Projeto será a produção primária, que é um setor importante na economia do município, pois responde por 30% do Produto Interno Bruto. As atividades primárias mais importantes são a silvicultura, agropecuária, a		